



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1308/2025  
(à MPV 1308/2025)**

Dê-se ao *caput* do art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

**“Art. 4º O licenciamento ambiental especial **será conduzido em procedimento monofásico, observadas as seguintes etapas:****

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda ajusta a redação do art. 4º da Medida Provisória nº 1.308, de 2025, para assegurar que o licenciamento ambiental especial seja conduzido em procedimento monofásico, conforme deliberado pelo Congresso Nacional quando da aprovação do Projeto de Lei que se converteu na Lei nº 15.190, de 2025. Naquele momento, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, no legítimo exercício de suas atribuições constitucionais, decidiram, de forma clara e expressa, que a LAE deveria adotar um **rito monofásico**. Tal dispositivo, no entanto, foi vetado pelo Poder Executivo com justificativa frágil e inconsistente, e, na mesma data, foi editada a presente Medida Provisória para tratar do mesmo tema de forma diversa, contrariando a decisão democrática do Legislativo no âmbito do seu papel constitucional.

**Essa atuação do Governo Lula, em vez de buscar pacificar a relação entre os Poderes, acirra tensões institucionais e configura um desrespeito à decisão democrática de representantes eleitos pelo povo.** Ao ignorar a vontade já manifestada pelo Congresso, o Executivo enfraquece a previsibilidade legislativa e a segurança jurídica, valores indispensáveis para um ambiente de negócios saudável.



\* CD251620806700\*ExEdit

Sob a ótica liberal, a presente emenda é fundamental para restaurar o alinhamento entre a MP e o marco legal aprovado pelo Legislativo, reforçando a confiança nas instituições e garantindo que o licenciamento ambiental especial seja efetivo, célere e objetivo. O procedimento monofásico reduz burocracias, evita retrabalhos e diminui custos, permitindo que empreendimentos estratégicos avancem sem sacrificar a proteção ambiental, mas com respeito às liberdades econômicas e ao princípio da boa governança.

Sala da comissão, 11 de agosto de 2025.

**Deputado Marcel van Hattem  
(NOVO - RS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251620806700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

